



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

LEI Nº 1.256

O Cidadão Carlos Arruda Garms, Prefeito Municipal de Paraguaçu / Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

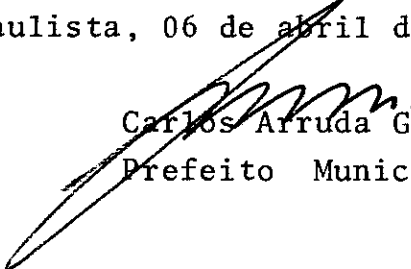
Art. 1º- Os servidores da Câmara Municipal passarão a perceber seus vencimentos dentro das referências seguintes, instituídas pela Lei nº 1.244, de 01/12/80, modificadas pela Lei nº 1.254, de 24/03/81.

DIRETOR DE SECRETARIA	- REFERÊNCIA	20
AUXILIAR DO DIRETOR DE SECRETARIA	- REFERÊNCIA	15
SERVENTE CONTÍNUO	- REFERÊNCIA	8

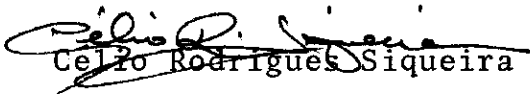
Art. 2º- As despesas com a presente Lei correrão à conta dos recursos próprios do atual orçamento, suplementados, na oportunidade, se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.981.

Paraguaçu Paulista, 06 de abril de 1.981.


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixada em lugar público de costume.


Celso Rodrigues Siqueira
- Chefe de Gabinete -